

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
N.º**15/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º****204/2026**

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**, sediado(a) na Rua José Pereira da Silva, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88.490-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 24/2026 e alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROGER VANDERLIN - BAIRRO MORRO DO FREITAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 1052/2026-SC, RECURSOS PRÓPRIOS E DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 202640620003-FEDERAL.

1.1. Itens do processo**LOTE 01**

Item	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROGER VANDERLIN - BAIRRO MORRO DO FREITAS (Estacas 8 à 16 - 160m), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 1052/2026-SC.	un	1	R\$ 217.985,23	R\$ 217.985,23
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROGER VANDERLIN - BAIRRO MORRO DO FREITAS (Estacas 16 à 20m - 80m), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, RECURSOS PRÓPRIOS E DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 202640620003-FEDERAL.	un	1	R\$ 140.708,87	R\$ 140.708,87
TOTAL GERAL					R\$ 358.694,10



1.2. Critério de julgamento:	MENOR PREÇO
1.3. Disponibilização do edital:	www.paulolopes.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
1.4. Início da sessão e disputa de preços:	06/10/2026, às 8h30min.
1.5. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico até as 8h29min do dia designado para o início da sessão pública de disputa.	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). 2.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas. 2.3. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. 2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (48) 3771-4672 (51) 3103-9615. 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado acima e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, bem como pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. 2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, se for o caso. 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. 2.8. Não poderão disputar esta licitação: 2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); 2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; 2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;	



2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 3.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 3.8. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 3.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, não podendo oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.10. Haverá garantia da proposta:

Não

4.11. Caso tenha sido preenchida a opção sim, o percentual de garantia será de:

NÃO

4.12. Caso tenha sido exigida garantia da proposta, aplicam-se as seguintes regras:

4.12.1. Será exigida garantia da proposta, no percentual descrito acima, sobre valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021. Acaso o licitante opte por realizar a garantia na forma do inciso I do § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, deverá entrar em contato com a Prefeitura para os trâmites necessários.

4.12.2. O Licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, juntamente com a proposta readequada, a comprovação da garantia da proposta (art. 58 da Lei n. 14.133/2021), sob pena de desclassificação da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.	
5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente, inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.	
5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.	
5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.	
5.6. O lance deverá ser ofertado pelo seguinte critério:	MENOR PREÇO GLOBAL.
5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.	
5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.	
5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo).	
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.	
5.11. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo o seguinte modo de disputa, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:	ABERTO
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.	
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.	
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.	
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.	
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.	
5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.	



5.11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou o melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, na qual se verifique:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; ou

6.7.1.2. Que a licitante não comprovou que tem condições de executar o serviço pelo preço proposto.

6.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7.4. O Licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta readequada e planilha de composição detalhada de custos, sob pena de desclassificação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme segue.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no Termo de Referência, encaminhando os documentos via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contadas da convocação, devendo encaminhar: **PROPOSTA READEQUADA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.

**8. REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

9.1. Sendo a hipótese de realização de diligência acerca da proposta, da planilha de composição de custos e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação realizará uma diligência para regularização dos documentos.

9.1.1. O prazo da diligência será de **2 (DUAS) HORAS**;

9.1.2. Não cumprida a diligência, a licitante será desclassificada ou inabilitada.

9.2. Acaso o Agente de Contratação verifique que a primeira diligência não foi cumprida em razão de falha de comunicação ou outra situação justificável, poderá, a seu critério realizar uma segunda e última diligência, sendo vedada no caso se suspeita de desídia ou má-fé do licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio da Plataforma do Portal de Compras Públicas.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: <https://paulolopes.sc.gov.br>; e, também, na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

13.11.5.	ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno;
13.11.6.	ANEXO VI – Ficha Cadastral;
13.11.7.	ANEXO VII – Modelo de Proposta.
Paulo Lopes/SC [documento assinado eletronicamente]. FERNANDA RODRIGUES LEITE Prefeita Municipal	

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA¹**

O Termo de Referência é o documento técnico que integra a fase preparatória da contratação pública e tem por finalidade definir, de forma clara e objetiva, o objeto a ser contratado, estabelecendo suas características, requisitos, condições de execução, critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações das partes e os parâmetros para a seleção do fornecedor. Trata-se do instrumento que consolida as informações essenciais do planejamento da contratação, servindo como base para a elaboração do edital e para a execução contratual, garantindo que a Administração Pública descreva adequadamente a solução pretendida, assegure a isonomia entre os licitantes e possibilite a seleção da proposta mais vantajosa.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO²

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROGER VANDERLIN - BAIRRO MORRO DO FREITAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 1052/2026-SC, RECURSOS PRÓPRIOS E DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 202640620003-FEDERAL.

1.1. Itens do processo

LOTE 01					
Item	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROGER VANDERLIN - BAIRRO MORRO DO FREITAS (Estacas 8 à 16 - 160m), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 1052/2026-SC.	un	1	R\$ 217.985,23	R\$ 217.985,23
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROGER VANDERLIN - BAIRRO MORRO DO FREITAS (Estacas 16 à 20m - 80m), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME	un	1	R\$ 140.708,87	R\$ 140.708,87

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

² Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, RECURSOS PRÓPRIOS E DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 202640620003-FEDERAL.				
TOTAL GERAL				R\$ 358.694,10
1.1. A obra objeto desta contratação é caracterizada como OBRA DE ENGENHARIA. 1.2. O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados da data de sua assinatura, observado o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de execução nele previsto. 1.2.1. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência, este será automaticamente prorrogado até a conclusão integral da obra, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.2.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da prorrogação automática da vigência contratual. 1.2.3. Verificada a hipótese prevista na cláusula anterior, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução da obra. 1.3. O prazo de execução é descrito no Cronograma Físico-Financeiro, não se confundindo com o prazo de vigência. 1.4. Poderá haver prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução. 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.				
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³				
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro. 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.				
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO⁴				
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro.				
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵				
4.1. Sustentabilidade				
4.1.1. Na execução da obra deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, incluindo a correta destinação de resíduos da construção civil, utilização racional de materiais e observância				

³ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁴ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁵ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] d) requisitos da contratação;



das normas ambientais aplicáveis, em especial quanto à mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não há indicação de marcas ou modelos.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não há vedação de contratação de marca ou produto.

4.4. Da exigência da amostra

4.4.1. Não há exigência de amostra.

4.5. Da exigência da carta de solidariedade

4.5.1. Não há exigência de carta de solidariedade.

4.6. Da subcontratação

4.6.1. É vedada a subcontratação sem prévia e expressa anuência da Administração.

4.6.2. A aceitação, pela contratante, de qualquer subcontratada não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

4.6.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se atribuirá à contratante.

4.6.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros/subcontratados, bem como, responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

4.7. Da garantia da contratação

4.7.1. **Haverá garantia da execução contratual, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2. A garantia contratual deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato.

4.8. Da vistoria

4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la, mediante agendamento, acompanhados por servidor designado pela Administração.



4.8.2. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para a realização da vistoria, de modo a assegurar igualdade de condições entre os interessados.

4.8.3. Para a realização da vistoria, o representante legal ou responsável técnico da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e de comprovação de vínculo ou autorização da empresa para representá-la no ato.

4.8.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, para fins de habilitação, declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução e do objeto da contratação.

A ausência de realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições locais, nem para pleitos de alterações contratuais, devendo o contratado assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶

5.1. Condições de Entrega/Execução/Prazo

5.1.1. A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro anexos, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida em favor da Contratada.

5.1.2. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro deverão ser imediatamente comunicados à Administração, com a devida justificativa técnica, não sendo admitidos pleitos de prorrogação de prazo sem a prévia demonstração das causas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.1.3. A execução da obra deverá ocorrer nos locais indicados no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto de Engenharia e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

5.1.4. A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia, Especificações Técnicas e demais documentos que compõem a contratação.

5.1.5. A Contratada deverá manter a obra devidamente sinalizada durante toda a execução, inclusive no período noturno, especialmente nos pontos de interferência com o sistema viário, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres e usuários, prevenindo a ocorrência de acidentes.

5.1.6. A Contratada deverá providenciar a instalação de placa indicativa da obra, conforme orientações da Secretaria Municipal competente, observando os padrões exigidos pelo órgão financiador, quando houver, devendo ser afixada em local visível e de destaque.

5.1.7. Todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do objeto serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.1.8. Compete à Contratada assegurar livre acesso à obra e disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao adequado desempenho das atividades de fiscalização.

⁶ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

5.1.9. Eventuais danos causados às redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, gás ou demais infraestruturas existentes serão de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe a imediata reparação e recomposição às suas expensas.

5.1.10.A Contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, eficiência e perfeita execução dos serviços, respondendo pelos danos decorrentes de falhas, vícios ou má execução.

5.1.11.A qualidade dos materiais, serviços e instalações será de responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovada por meio de ensaios, testes e verificações técnicas pertinentes, constituindo condição indispensável para o recebimento dos serviços pela Administração.

5.2. Regime de contratação

Empreitada por preço unitário	☒
Empreitada por preço global	☐
Empreitada integral	☐
Contratação por tarefa	☐
Contratação integrada	☐
Contratação semi-integrada	☐

5.2.1. Justificativa do regime de contratação adotado

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando que a natureza da obra envolve serviços cujas quantidades podem sofrer variações decorrentes de condições estruturais verificadas durante a execução, sendo este regime mais adequado para permitir medições precisas dos serviços efetivamente executados.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. Após o recebimento definitivo, a Contratada deverá oferecer garantia da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5.3.2. Nas hipóteses de garantia, a Contratada deverá iniciar os reparos em 30 (trinta) dias após ser acionada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁷**6.1. Regras gerais**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

⁷ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo, de preferência, o responsável técnico pela execução da obra.

6.1.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.1.8. O preposto representará, perante a Administração, a empresa contratada.

6.2. Da Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.2. Será fiscal do Contrato o servidor designado, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. Gestor de Contrato

6.5.1. Será Gestor do Contrato o(a) servidor designado para esse fim, que exercerá a Gestão do Contrato.

6.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁸****7.1. Recebimento**

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo.

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

⁸ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] g) critérios de medição e de pagamento;



verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.1.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo da obra, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;



7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.3.6. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante medições e faturas com entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

7.3.7. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.

7.3.8. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

7.3.9. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

7.3.10. Havendo antecipação do cronograma físico na execução da obra, a Contratada poderá solicitar o pagamento, o qual será liberado mediante autorização do servidor especialmente designado pela Contratante.

7.3.11. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço, a C.E.I. (Cadastro Específico do I.N.S.S.), quando cabível, sendo que os pagamentos só poderão ser imputados à Contratada.

7.4. Antecipação de Pagamento

7.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.5. Cessão de Crédito

7.5.1. A presente contratação não permite a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES⁹

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Devem ser respeitados os preços unitários máximos previstos nos projetos e planilha orçamentária.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Para fins de aceitabilidade dos preços, será considerado como referência o conjunto dos custos unitários e totais constantes da Planilha Orçamentária, não sendo admitidos valores unitários acima dos previstos pela Administração.

8.2.2. Após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar a Planilha de Composição Unitária de Custos (Planilha Analítica), a qual será submetida à análise e aprovação do Setor de Engenharia do Município, constituindo condição indispensável para a manutenção da classificação e adjudicação do objeto.

⁹ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	
9.1.	Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
9.2.	Habilitação Jurídica
9.2.1.	Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.2.	Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.3.	Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.3.	Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.3.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
9.3.2.	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.3.3.	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.3.4.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.3.5.	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.4.	Qualificação Econômico-Financeira
9.4.1.	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
9.4.2.	Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da obra, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;
9.4.2.1.	A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa;



9.4.2.2. A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa;

Obs.: Caso a licitação possua mais de um item e seja adotado o parcelamento do objeto, o capital social ou patrimônio líquido deverá ser aferido considerando-se a soma dos valores correspondentes aos itens para os quais a licitante tenha sido declarada vencedora provisória;

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Da empresa

9.5.1.1. Atestado de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

9.5.1.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.5.1.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local da obra e da contratação.

9.5.1.2. Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

9.5.1.3. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da empresa licitante) emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU (poderá ser apresentada CAO ou CAT, com registro, na qual conste que a empresa forneceu / executou os serviços objeto do atestado). Para fins da comprovação do acervo técnico, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas (item / unidade de medida / quantidade mínima de acervo comprovado)¹⁰:

OBRA	ATIVIDADE	UND	QTD ACERVO (50%)
Roger Vanderlin	Escavação	m ³	229,85
Roger Vanderlin	Drenagem	m	13,00
Roger Vanderlin	Lajotas	m ²	400,00
Roger Vanderlin	Meio fio	m	150,00
Roger Vanderlin	Caixas	und	3,00

¹⁰ Entende-se por: (i) item: o serviço ou atividade específica cuja experiência anterior deverá ser comprovada; (ii) unidade de medida: o critério utilizado para mensurar a execução do serviço, como metros quadrados (m²), metros lineares (m), unidades (un), toneladas (t), entre outros; e (iii) quantidade mínima de acervo a ser comprovada: o quantitativo mínimo que deverá constar nos atestados apresentados pelo licitante, demonstrando que já executou, anteriormente, parcela de relevância técnica compatível com o objeto da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

	Roger Vanderlin	Sarjeta	m	80,00	
--	------------------------	---------	---	-------	--

Obs. 1: Poderão ser somados quantitativos de atestados diferentes.

Obs. 2: Os atestados deverão conter, de forma expressa, os itens descritos acima. Não serão aceitos atestados que apresentem escopo mais amplo, ainda que alegue o licitante que, para a execução do objeto maior, houve a realização do item menor exigido pelo Edital, de forma subentendida.

Obs. 3: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Obs. 4: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.2. Dos Profissionais

9.5.3. Indicação do profissional responsável técnico, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade.

9.5.4. Comprovação de vínculo entre o profissional técnico indicado e a empresa.

9.5.4.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

9.5.4.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4.3. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU constando como responsável técnico da empresa;

9.5.5. Comprovação de registro do responsável técnico indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

9.6. Outros Documentos¹¹

9.6.1. Certidão Negativa Correccional – CGU;

9.6.2. Declaração conjunta.

9.6.3. Ficha Cadastral.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO¹²

¹¹ A Ficha Cadastral e a Certidão Correccional da Controladoria-Geral da União (CGU) não constituem documentos obrigatórios para fins de habilitação, de modo que sua ausência não implicará a inabilitação do licitante. Contudo, visando conferir maior celeridade e eficiência à análise documental, recomenda-se que tais documentos sejam apresentados, devidamente preenchidos e atualizados, em regime de colaboração com a Administração.

¹² Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



10.1. O custo estimado total da contratação é o descrito no preâmbulo deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹³

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

122 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.710.3210.002 - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - SIE/PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/ANA CAMPAGNOLO / 122 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.706.3110.547 - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - T.E. - PAVIMENTAÇÃO AMS- RV/RICARDO GUIDI/ 122 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Do Contratante

12.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução do objeto e com vistoria do engenheiro responsável.

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

12.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

12.1.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

12.2. Da Contratada

12.2.1. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos, Cronograma físico-financeiro e demais anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da obra.

12.2.2. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

12.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem anuência da Administração.

¹³ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] j) adequação orçamentária;

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

12.2.4. Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

12.2.5. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho.

12.2.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.2.7. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

12.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2.9. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.2.11. Manter seus funcionários, quando da execução dos serviços objeto do contrato, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE ou impeça a ação da fiscalização.

12.2.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

12.2.13. Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do contrato.

12.2.14. Reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município, sem qualquer ônus adicional.

12.2.15. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

12.2.16. Manter um Engenheiro Civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante a vigência desse instrumento.

12.2.17. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.18. Realizar as medições conforme Cronograma Físico-Financeiro.

12.2.19. Manter atualizado Diário de Obra, o qual deverá ser apresentado, conjuntamente, com as medições.

12.2.20. Realizar a matrícula da obra nos órgãos que se fizerem necessários.

12.2.21. Em tudo agir para o bom andamento e fiel execução da obra, obedecendo ao disposto no Projeto de Engenharia, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital pertinentes.

12.2.22. Contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 12.2.23. Apresentar em até 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, e a Placa fixada na obra conforme orientação da fiscalização.
- 12.2.24. Manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, bem como uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados.
- 12.2.25. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros.
- 12.2.26. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 12.2.27. Retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente.
- 12.2.28. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 12.2.29. Responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra.
- 12.2.30. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 12.2.31. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, se for o caso, apresentando para a fiscalização o comprovante da matrícula da obra.
- 12.2.32. Arcar com todos os tributos inerentes à obra.
- 12.2.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra.
- 12.2.34. Concluída a obra, apresentar os desenhos (projetos) atualizados – “as built” – de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.
- 12.2.35. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.36. Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**13.1. Reajuste**

13.1.1. Após decorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado, será aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da contratada pelo não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

13.1.2.No caso de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, o reajuste somente será concedido se houver parecer do fiscal do contrato, afirmando se tratar de culpa exclusiva da Administração.

13.1.3.A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio de protocolo formal junto ao Município.

13.1.4.O reajuste somente será deferido considerando a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses.

13.1.5. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada, não podendo ser requerido de forma retroativa.

13.1.6.A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.1.7.Após o prazo estabelecido o reajuste, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da contratada.

13.1.8.A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

13.2. Revisão

13.2.1. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.

13.2.2. Incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos.

13.2.3. O Município analisará, nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica da obra, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem.

13.2.4. O deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento da obra.

14. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Responsável:	Júlio Cesar Marcelino
Cargo:	Assessor de Secretário
Matrícula:	13169
Local de data da assinatura:	Paulo Lopes/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.
Assinatura eletrônica do Servidor:	

**ANEXO II****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****(Art. 18, I d a Lei nº 14.133, de 2021¹⁴)**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)¹⁵

A contratação de empresa especializada para a pavimentação da Rua Roger Vanderlin, localizada no Bairro Morro do Freitas, consiste na execução de obra que inclui o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários, conforme os projetos e definições estabelecidos no Termo de Referência. Essa obra é imprescindível para atender à demanda da população local, que enfrenta problemas de acessibilidade e segurança nas vias públicas, impactando diretamente a qualidade de vida dos moradores e a mobilidade urbana na região. A necessidade da contratação se justifica pela urgência em solucionar os problemas de infraestrutura que afetam a Rua Roger Vanderlin, onde a falta de pavimentação adequada tem gerado transtornos, como poeira, lama e dificuldade de tráfego, especialmente em períodos de chuva. A pavimentação contribuirá para a melhoria das condições de tráfego, segurança e conforto dos usuários, além de valorizar a área e facilitar o acesso a serviços essenciais. Os benefícios esperados com a execução desta obra incluem a melhoria significativa na qualidade das vias públicas, que proporcionará maior segurança e conforto aos pedestres e motoristas, além de contribuir para a valorização do bairro e a promoção de políticas públicas de urbanização. A obra também permitirá a continuidade do desenvolvimento urbano planejado para o município, alinhando-se às diretrizes de melhoria da infraestrutura local. O interesse público está claramente evidenciado, uma vez que a pavimentação da Rua Roger Vanderlin atende a uma demanda social premente, promovendo a inclusão e a dignidade dos cidadãos que residem na área. A não realização da obra poderá acarretar em prejuízos à população, como a manutenção de condições inadequadas de tráfego e a perpetuação de problemas de saúde pública relacionados à poeira e à lama. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária e adequada, estando plenamente justificada para o prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atenderá ao interesse público e à melhoria das condições de vida da população de Paulo Lopes.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL¹⁶

¹⁴ Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

¹⁵ Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

¹⁶ Art. 18 [...] § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município, o referido Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹⁷

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e qualificação técnica.

3.1. Habilitação jurídica

a) Apresentação do contrato social ou instrumento equivalente:

a-1) Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a-2) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a-3) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3. Qualificação econômico-financeira

¹⁷ Art.18 [...] § 1º, III- requisitos da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

b) Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;

b-1) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa;

b-2) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa;

Obs.: Caso a licitação possua mais de um item e seja adotado o parcelamento do objeto, o capital social ou patrimônio líquido deverá ser aferido considerando-se a soma dos valores correspondentes aos itens para os quais a licitante tenha sido declarada vencedora provisória;

3.3.1. Justificativa para a comprovação de capital social ou patrimônio líquido

A exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo encontra fundamento na necessidade de assegurar que a empresa licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com a dimensão e complexidade do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento contratual, paralisação da obra ou incapacidade de execução adequada das obrigações assumidas. Nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir que os licitantes comprovem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, justamente como instrumento de aferição da capacidade econômico-financeira do futuro contratado. No presente caso, trata-se de contratação de obra de vulto financeiro relevante, que demanda significativa mobilização de recursos materiais, humanos e logísticos, além da necessidade de aquisição de insumos, equipamentos e contratação de mão de obra especializada ao longo de todo o período de execução contratual. Nessas circunstâncias, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo visa garantir que a empresa disponha de estrutura financeira mínima para suportar os custos iniciais da execução da obra, bem como eventuais oscilações de fluxo de caixa inerentes à execução de contratos administrativos de engenharia. A medida também busca reduzir o risco de participação de empresas sem capacidade financeira compatível, que eventualmente apresentem propostas inexequíveis ou que não possuam condições de sustentar a execução contratual até a efetiva realização dos pagamentos pela Administração, situação que poderia gerar atrasos, paralisação da obra, rescisão contratual e prejuízos ao interesse público. Assim, a exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação mostra-se proporcional, razoável e plenamente compatível com a legislação vigente, constituindo mecanismo legítimo de proteção da Administração Pública e de garantia da adequada execução do objeto contratual.

3.4. Qualificação técnica

3.4.1. Da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

a) Atestado ou declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia;

a-1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

a-2) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local da obra e da contratação;

b) Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da empresa licitante) emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU (para fins de comprovação de registro no CREA/CAU, deverá ser apresentada CAO ou CAT, com registro, na qual conste que a empresa forneceu / executou os serviços objeto do atestado);

c-1) Para fins da comprovação do acervo técnico, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas (item / unidade de medida / quantidade mínima de acervo a ser comprovado)¹⁸:

OBRA	ATIVIDADE	UND	QTD ACERVO (50%)
Roger Vanderlin	Escavação	m ³	229,85
Roger Vanderlin	Drenagem	m	13,00
Roger Vanderlin	Lajotas	m ²	400,00
Roger Vanderlin	Meio fio	m	150,00
Roger Vanderlin	Caixas	und	3,00
Roger Vanderlin	Sarjeta	m	80,00

Obs. 1: Poderão ser somados quantitativos de atestados diferentes.

Obs. 2: Os atestados deverão conter, de forma expressa, os itens descritos acima. Não serão aceitos atestados que apresentem escopo mais amplo, ainda que alegue o licitante que, para a execução do objeto maior, houve a realização do item menor exigido pelo Edital, de forma subentendida.

Obs. 3: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

¹⁸ Entende-se por: (i) item: o serviço ou atividade específica cuja experiência anterior deverá ser comprovada; (ii) unidade de medida: o critério utilizado para mensurar a execução do serviço, como metros quadrados (m²), metros lineares (m), unidades (un), toneladas (t), entre outros; e (iii) quantidade mínima de acervo a ser comprovada: o quantitativo mínimo que deverá constar nos atestados apresentados pelo licitante, demonstrando que já executou, anteriormente, parcela de relevância técnica compatível com o objeto da contratação.



Obs. 4: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4.1.1. Justificativa para exigência de atestado de capacidade técnica

A exigência de atestados de capacidade técnica para participação em processo licitatório tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à adequada execução das obrigações contratuais. A execução de obras e serviços de engenharia, especialmente quando envolvem fornecimento de materiais, mobilização de mão de obra especializada, coordenação de diversas etapas construtivas e cumprimento de cronogramas físicos e financeiros, demanda capacidade técnica, experiência operacional e estrutura organizacional compatíveis com a complexidade do objeto. Nesse contexto, a comprovação de experiências anteriores por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui importante mecanismo para verificar se a licitante possui histórico de execução satisfatória de serviços semelhantes. Tal exigência tem por objetivo reduzir riscos à Administração, prevenindo situações como atrasos injustificados, falhas na execução dos serviços, paralisação contratual ou incapacidade técnica da contratada, fatores que podem comprometer a qualidade do resultado pretendido e gerar prejuízos ao interesse público. A medida encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir documentos relativos à qualificação técnica dos licitantes, inclusive por meio da apresentação de atestados que comprovem a execução anterior de serviços ou obras com características compatíveis com o objeto da contratação. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica mostra-se razoável, proporcional e juridicamente adequada, constituindo instrumento legítimo para assegurar que os licitantes possuam experiência e aptidão técnica suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

3.4.1.2. Inclusão de parcelas de menor relevância

Exigência de atestado de capacidade técnica, incluindo parcelas que eventualmente representem percentual inferior a 4% do valor estimado da contratação (Processo TCE/ES 03484/2025 - Acórdão 00954/2025-8 – Plenário)?¹⁹

sim

¹⁹ A autorização para exigência de capacidade técnica referentes a itens cujo valor representa menos de 4% do total estimado da contratação é uma medida que visa garantir a qualidade e a eficiência na execução de contratos, especialmente em casos onde a complexidade técnica do objeto é relevante. Embora esses itens possam ter um valor financeiro menor, a sua natureza técnica exige que os licitantes demonstrem uma capacidade específica para assegurar que os serviços ou produtos sejam fornecidos com o nível de qualidade necessário. Quando um item possui complexidade técnica significativa, mesmo que seu custo seja reduzido, a experiência prévia do fornecedor se torna um fator crucial. A exigência de comprovação da capacidade técnica para esses itens justifica-se pela necessidade de garantir que o contratado tenha a expertise adequada para lidar com as especificidades e requisitos que envolvem a execução do serviço ou fornecimento do produto. Isso é especialmente importante em áreas como engenharia, tecnologia da informação e saúde, onde a qualidade e a precisão são essenciais para o sucesso do projeto ou serviço. Assim, a aplicação dessa exigência para itens de menor valor, mas com alta complexidade técnica, fortalece a segurança jurídica e a eficiência na contratação pública. Ao exigir que os licitantes apresentem atestados que comprovem sua capacidade técnica, a Administração Pública se resguarda contra possíveis falhas na execução do contrato, que poderiam resultar em prejuízos financeiros e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população. Portanto, essa autorização não apenas promove uma concorrência mais justa, permitindo que fornecedores com diferentes perfis participem do processo licitatório, mas também assegura que a capacidade técnica necessária para atender a demandas complexas seja devidamente considerada. Dessa forma, a Administração Pública se alinha ao interesse público, priorizando a qualidade na execução dos contratos e a satisfação das necessidades da população. Essa abordagem, portanto, é fundamental para a boa gestão dos recursos públicos e a realização de contratações que efetivamente atendam aos objetivos administrativos.

**3.4.2. Dos profissionais**

- a) Indicação do profissional responsável técnico, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;
- b) Comprovação de vínculo entre o profissional técnico indicado e a empresa;
- b-1) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;
- b-2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- b-3) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU constando como responsável técnico da empresa;
- c) Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

3.5. Outros documentos²⁰

- a) Declaração conjunta;
- b) Certidão Negativa Correccional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Ficha Cadastral.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES²¹

Referentemente à estimativa das quantidades dos itens necessários, esta(s) se encontra(m) definidas em Projeto de Engenharia e nas Planilhas (Sintética e Analítica) em anexo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO²²

No âmbito da administração pública municipal é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de obras, de novas edificações e reformas e edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas atividades.

Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

²⁰ A Ficha Cadastral e a Certidão Correccional da Controladoria-Geral da União (CGU) não constituem documentos obrigatórios para fins de habilitação, de modo que sua ausência não implicará a inabilitação do licitante. Contudo, visando conferir maior celeridade e eficiência à análise documental, recomenda-se que tais documentos sejam apresentados, devidamente preenchidos e atualizados, em regime de colaboração com a Administração.

²¹ Art.18, § 1º, IV- **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

²² Art.18 [...] § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



Nesse sentido, diante do exposto no item 1 (Necessidade da Contratação) deste documento, há necessidade de contratação de empresa de engenharia para realização das obras destinadas a melhorias de infraestrutura, visando atender a população local.

Muito embora o Projeto Básico desta contratação possa, futuramente, impor requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame. Portanto, diante do exposto, a contratação de empresa para a realização das obras mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

É sabido que a Administração Pública pode optar pela Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, para a conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço global; empreitada por preço unitário; contratação semi-integrada e contratação integrada.

Assim, a melhor solução é a contratação de empresa especializada para execução da obra, seguindo as diretrizes definidas nos projetos e peças técnicas.

5.2. Garantia da proposta:

Haverá garantia da proposta:²³

Não

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO²⁴

Referentemente à estimativa de preços dos itens necessários, este(s) se encontra(m) definidas em Projeto de Engenharia e nas Planilhas (Síntetica e Analítica) em anexo.

²³ A exigência de garantia da proposta em processos licitatórios de obras encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e possui como finalidade resguardar a Administração Pública quanto à seriedade, segurança e comprometimento das licitantes com a futura contratação, especialmente em certames que envolvem objetos de elevada complexidade técnica, alto valor econômico e significativa relevância para o interesse público. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, é comum a participação de empresas sem capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual, bem como a apresentação de propostas excessivamente agressivas ou inexequíveis, formuladas sem a devida análise técnica dos custos envolvidos. Tal cenário pode ocasionar desistências injustificadas, atrasos na formalização contratual, abandono da contratação, paralisação de obras públicas e prejuízos diretos à Administração e à coletividade. Nesse contexto, a garantia da proposta atua como mecanismo de proteção da Administração Pública, desestimulando a participação de licitantes aventureiros e assegurando que apenas empresas efetivamente interessadas e minimamente estruturadas participem do certame. A exigência também contribui para conferir maior estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório, reduzindo riscos relacionados à recusa em assinar o contrato ou à ausência de manutenção da proposta durante sua validade. Além disso, em contratações de obras públicas, eventual fracasso da licitação ou desistência da empresa vencedora pode gerar impactos severos no planejamento administrativo, na execução orçamentária e na continuidade das políticas públicas, especialmente em objetos essenciais voltados à infraestrutura urbana, saúde, educação, mobilidade ou serviços públicos essenciais. Assim, a garantia da proposta funciona como instrumento preventivo de gestão de riscos, alinhado aos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e continuidade do serviço público. A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a exigência de garantia de proposta, especialmente em licitações de maior vulto e complexidade, constituindo medida legítima e compatível com o interesse público, desde que observados os limites e requisitos legais aplicáveis. Trata-se, portanto, de exigência que busca fortalecer a segurança da contratação pública, garantir maior comprometimento das licitantes e preservar a adequada execução das obras públicas pretendidas pela Administração.

²⁴ Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO²⁵**

Faz-se necessária a contratação de empresa para construção da obra, conforme estimativa de quantidades e preços acima descritos, mediante Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município.

Ressalta-se que a empresa a ser contratada deve realizar a execução da obra no prazo máximo conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo, contados do recebimento da ordem de serviço, contendo, inicialmente, os seguintes serviços:

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a construção e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência.

A obra deverá ser executada nos locais indicados no projeto.

7.1. Opção pelo registro de preços:

Será utilizado o sistema de registro de preços:²⁶

NÃO

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO²⁷

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, existe a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica.

Do ponto de vista técnico, a contratação de uma única empresa para realizar a execução do objeto como um todo é mais eficiente, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade dos serviços a serem prestados e dos materiais a serem fornecidos.

Além disso, em se tratando da execução de obra de engenharia, define-se que o parcelamento geraria conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento do canteiro, quanto à imputação de responsabilidades.

²⁵ Art.18 [...] § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

²⁶ A adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras e serviços de engenharia mostra-se adequada quando a Administração Pública possui demandas repetitivas, futuras, variáveis ou de difícil previsão exata quanto ao quantitativo e ao momento de execução, permitindo maior eficiência administrativa, racionalização das contratações e melhor gestão dos recursos públicos. Em muitos casos, a Administração necessita executar pequenas obras, reformas, ampliações, manutenções ou intervenções de engenharia de forma contínua e conforme o surgimento das necessidades ao longo do exercício financeiro, sem que seja possível definir previamente, com exatidão, todos os quantitativos ou locais de execução. Nessa hipótese, o Registro de Preços permite a realização de um único procedimento licitatório para atendimento de múltiplas demandas futuras, evitando a abertura sucessiva de diversos certames para objetos semelhantes. A utilização do Registro de Preços também proporciona maior agilidade na contratação, permitindo que a Administração formalize as contratações conforme a efetiva necessidade, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento contratual específico, reduzindo o tempo necessário para atendimento das demandas administrativas e operacionais relacionadas à infraestrutura pública. Além disso, o modelo contribui para a padronização das soluções de engenharia, das especificações técnicas, dos critérios de execução e dos preços contratados, promovendo maior controle administrativo, previsibilidade orçamentária e eficiência na fiscalização contratual. Sob o aspecto econômico, o Registro de Preços favorece a obtenção de propostas mais vantajosas em razão da expectativa de futuras contratações decorrentes da ata, ampliando a competitividade e permitindo ganhos de escala. Também evita custos administrativos decorrentes da instauração reiterada de novos processos licitatórios para objetos similares. A sistemática ainda se mostra especialmente vantajosa para serviços de manutenção predial, conservação de vias, pequenos reparos, adequações estruturais, reformas recorrentes e demais demandas de engenharia de natureza comum e padronizável, cuja necessidade ocorre de maneira contínua ao longo do tempo. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços em processos licitatórios de obras e serviços de engenharia encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa, constituindo ferramenta apta a conferir maior flexibilidade, celeridade e racionalização às contratações públicas.

²⁷ Art.18 [...] § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;



Diante da experiência e conhecimento, com todo o fundamento acima, sugere-se a contratação conjunta da obra, visando a um resultado completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS²⁸

Com a presente contratação, o Município pretende obter os seguintes resultados:

A contratação da empresa especializada para a pavimentação da Rua Roger Vanderlin, no Bairro Morro do Freitas, visa alcançar resultados significativos para a infraestrutura urbana do município de Paulo Lopes. A execução da obra proporcionará a melhoria das condições de tráfego, aumentando a segurança e a acessibilidade para os moradores e visitantes da região. Além disso, a pavimentação contribuirá para a valorização imobiliária da área e facilitará o escoamento de águas pluviais, reduzindo o risco de alagamentos e melhorando a qualidade de vida da população local. A implementação do projeto também refletirá na eficiência administrativa, ao promover a utilização adequada dos recursos públicos provenientes das emendas impositivas e recursos próprios, garantindo que a obra seja realizada dentro do prazo estipulado de 120 dias. Assim, espera-se que a contratação gere um impacto positivo duradouro na comunidade, atendendo às necessidades de mobilidade e infraestrutura.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO²⁹

Inexistem outras providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso X, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES³⁰

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS³¹

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;

²⁸ Art.18 [...] § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

²⁹ Art.18 [...] § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

³⁰ Art.18 [...] § 1º XI - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;

³¹ Art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida, caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução da construção deverá a CONTRATADA observar das normas de proteção ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO³²

Trata-se de ação de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de construção. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de uma empresa especializada atende às finalidades precípuas da Administração, mediante **CONCORRÊNCIA**, uma vez que proporciona melhorias significativas e necessárias para o progresso e bem-estar da comunidade.

14. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Responsável:	Júlio Cesar Marcelino
Cargo:	Assessor de Secretário
Matrícula:	13169
Local de data da assinatura:	Paulo Lopes/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.
Assinatura eletrônica do Servidor:	

³² Art.18 [...] § 1º, XIII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO III**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00000/2026**

PROCESSO Nº 203/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Centro, CEP 88.490-000, Paulo Lopes – SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROGER VANDERLIN - BAIRRO MORRO DO FREITAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 1052/2026-SC, RECURSOS PRÓPRIOS E DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 202640620003-FEDERAL.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01					
Item	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROGER VANDERLIN - BAIRRO MORRO DO FREITAS (Estacas 8 à 16 - 160m), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 1052/2026-SC.	un	1	R\$	R\$
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROGER VANDERLIN - BAIRRO MORRO DO FREITAS (Estacas 16 à 20m - 80m), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, RECURSOS PRÓPRIOS E DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 202640620003-FEDERAL.	un	1	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência
- 1.3.3. O Edital da Licitação
- 1.3.4. A Proposta do contratado
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, observado o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de execução nele previsto.
- 2.1.1. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência, este será automaticamente prorrogado até a conclusão integral da obra, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da prorrogação automática da vigência contratual.
- 2.1.3. Verificada a hipótese prevista na cláusula anterior, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução da obra.
- 2.2. O prazo de execução corresponderá ao cronograma físico-financeiro previsto para a obra, sendo obrigação da contratada seguir o cronograma.
- 2.3. A prorrogação do prazo de vigência contratual e do cronograma físico-financeiro é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual ou do cronograma físico-financeiro.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência contratual e do cronograma físico-financeiro, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

Matriz de riscos

- 3.2. São riscos assumidos pela Administração:

Evento de risco	Responsável	Medida de tratamento
Atraso na entrega da área da obra ou impossibilidade de acesso.	Administração	Prorrogação dos prazos e recomposição dos custos comprovados.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

Interferências não identificadas previamente (redes, galerias, tubulações etc.).	Administração	Adequação do projeto e revisão do cronograma.
Necessidade de desapropriações ou desocupações.	Administração	Liberação da área ou prorrogação dos prazos.
Atraso na emissão de ordens de serviço ou autorizações.	Administração	Reprogramação da execução.
Atraso superior aos limites legais no pagamento.	Administração	Aplicação das consequências previstas em lei.
Alteração legislativa ou tributária com impacto direto no contrato.	Administração	Reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
Paralisação determinada de forma expressa e escrita pela Administração sem culpa da contratada.	Administração	Prorrogação dos prazos e recomposição dos prejuízos comprovados.
Achados arqueológicos ou restrições ambientais imprevisíveis.	Administração	Providências junto aos órgãos competentes e revisão do cronograma.

3.3. São riscos assumidos pela Contratada:

Evento de risco	Responsável	Medida de tratamento
Ausência de início imediato da obra em ritmo compatível com o cronograma físico-financeiro.	Contratada	Suporte integral dos custos decorrentes do atraso.
Erros de execução da obra.	Contratada	Correção às suas despesas.
Deficiência na gestão da obra ou do cronograma.	Contratada	Readequação da equipe e dos métodos executivos.
Falta ou atraso de materiais, equipamentos ou mão de obra.	Contratada	Reposição imediata dos recursos.
Ineficiência operacional.	Contratada	Suporte integral dos custos.
Danos causados a terceiros durante a execução.	Contratada	Reparação integral.
Descumprimento das normas de segurança do trabalho.	Contratada	Responsabilização e regularização.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais.	Contratada	Regularização e sujeição às penalidades.
Furto ou perda de materiais e equipamentos sob sua guarda.	Contratada	Reposição integral.
Erro no dimensionamento da equipe ou logística.	Contratada	Adequação dos recursos às suas despesas.
Atraso decorrente de deficiência de planejamento.	Contratada	Aplicação das penalidades cabíveis.
Não obtenção de licenças de sua responsabilidade.	Contratada	Regularização sem ônus para a Administração.
Materiais ou serviços em desacordo com o contrato.	Contratada	Substituição ou refazimento sem custo adicional.
Desperdícios e retrabalho.	Contratada	Suporte integral dos custos.
Vícios e defeitos da obra durante a garantia.	Contratada	Correção nos prazos legais e contratuais.
Riscos previstos na Planilha do BDI.	Contratada	Incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação sem autorização da contratante.
- 4.2. A aceitação, pela contratante, de qualquer subcontratada não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.
- 4.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se atribuirá à contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

4.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros/subcontratados, bem como, responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

5.1. O valor global é de.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante medições periódicas, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Reajuste

7.1. Após decorrido 01 (um) ano da data da assinatura do orçamento estimado, poderá ser aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da contratada pelo não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra.

7.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. Na hipótese de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, o reajuste somente será concedido quando houver manifestação expressa do fiscal do contrato atestando que o atraso decorreu exclusivamente de ato ou fato imputável à Administração, sem qualquer contribuição da contratada.

7.2.1. Para fins de apuração do período de atraso referido na cláusula anterior, serão desconsiderados os períodos em que a paralisação, a redução do ritmo de execução ou o atraso forem atribuíveis, total ou parcialmente, à contratada, os quais não produzirão efeitos para fins de concessão do reajuste.

7.2.2. A alegação de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro em razão da ausência ou atraso de pagamento por parte da Administração somente será admitida quando a contratada comprovar que vinha executando regularmente o cronograma até o esgotamento do prazo previsto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese em que a mora da Administração poderá ser considerada como causa justificadora do atraso subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 7.3. O requerimento de reajuste deverá ser solicitado por meio de protocolo formal junto ao Município.
- 7.4. O reajuste somente será deferido considerando a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento. Períodos anteriores estarão preclusos.
- 7.5. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada (somente para parcelas executadas após o requerimento), não podendo ser requerido de forma retroativa.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7. A celebração de prorrogações, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

- 7.9. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.
- 7.10. Incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos.
- 7.11. O Município analisará, nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica da obra, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem.
- 7.12. O deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento da obra.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Emitir, em 30 (trinta) dias úteis, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que vinculam o contratado:
- 9.2. Prestar os serviços objeto deste contrato, disponibilizando os bens e serviços contratados, na forma estabelecida pelo Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Apresentar em até 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, e a Placa fixada na obra conforme orientação da fiscalização;
- 9.25. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, se for o caso, apresentando para a fiscalização o comprovante da matrícula da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratada deverá prestar garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra executada, prestando garantia pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas ou problemas decorrentes de erro de execução, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das especificações técnicas, sempre que comprovadamente lhe forem imputáveis.

12.3. Constatado qualquer vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada será formalmente notificada pela Administração e deverá iniciar a execução dos reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação, salvo quando, em razão da natureza ou da urgência do defeito, for fixado prazo inferior pela fiscalização.

12.4. A Contratada deverá concluir os reparos em prazo compatível com a complexidade dos serviços, conforme cronograma aprovado pela fiscalização, adotando todas as medidas necessárias para minimizar os transtornos decorrentes da execução dos reparos.

12.5. Caso a Contratada deixe de iniciar ou concluir os reparos nos prazos estabelecidos, poderá a Administração executá-los diretamente ou por intermédio de terceiros, independentemente de autorização judicial, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da obrigação de ressarcimento integral dos custos suportados.

12.5.1. Na hipótese de a Administração executar diretamente os serviços necessários à correção de defeitos, vícios, falhas ou inadimplementos de responsabilidade da Contratada, em razão da inércia, recusa ou descumprimento das obrigações de garantia, os custos para fins de ressarcimento serão apurados com base em 100% (cem por cento) dos valores constantes dos referenciais oficiais vigentes à época da execução, tais como SICRO, SINAPI, composições próprias da Administração ou outros sistemas de referência tecnicamente aceitos, acrescidos do respectivo BDI, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da apuração de eventuais perdas e danos.

12.5.2. Quando os serviços forem executados por terceiro contratado pela Administração, em substituição à Contratada, o ressarcimento corresponderá ao valor integral efetivamente despendido pela Administração, compreendendo o preço contratado para a execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da apuração de eventuais perdas e danos.

12.6. A realização de reparos durante o período de garantia não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos demais vícios eventualmente existentes, tampouco interrompe ou extingue o prazo de garantia em relação às demais partes da obra.

12.7. Os materiais, equipamentos e componentes utilizados nos serviços de reparo deverão possuir qualidade igual ou superior àqueles originalmente empregados na obra, observando-se as especificações técnicas do projeto, das normas técnicas aplicáveis e das determinações da fiscalização.

12.8. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui nem limita a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da Contratada pelos danos decorrentes de vícios construtivos, defeitos de execução ou inobservância das normas técnicas, permanecendo aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O contratado está sujeito as penalidades estabelecidas no Edital.
13.2. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 122 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.710.3210.002 - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - SIE/PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/ANA CAMPAGNOLO;
 - 122 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.706.3110.547 - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - T.E. - PAVIMENTAÇÃO AMS- RV/RICARDO GUIDI;
 - 122 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Lopes (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC
CONTRATANTE
Sr.ª. Fernanda Rodrigues Leite

CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA.....;

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui, no nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do futuro contrato, bem como que não possui sócio, administrador, representante legal, empregado ou prestador de serviços que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades ou agentes públicos, em situação que configure impedimento para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar esta declaração.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, conhecimento de todas as condições de contratação e se compromete a cumprir todos os termos do processo e contrato.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A EMPRESA.....;

declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – possui pleno conhecimento das condições e características do local onde serão executados os serviços/obra, objeto do presente processo licitatório;

II – realizou vistoria técnica no local ou obteve todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições de execução, tais como acesso, características do terreno, interferências existentes, condições de infraestrutura, logística de transporte de materiais, disponibilidade de mão de obra e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços;

III – está ciente de que não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições do local da obra para justificar alterações nos preços propostos, prorrogação de prazos ou quaisquer reivindicações contratuais;

IV – considerou, na formulação de sua proposta, todas as particularidades e condições existentes no local, bem como os elementos constantes do edital, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o processo licitatório.

Declara, por fim, que assume inteira responsabilidade pela execução do objeto nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO VI**FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR**

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE COM WHATSAPP P/ CONTATO	
E-MAIL P/ CONTATO	
NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO VII**MODELO DE PROPOSTA**

NOME DO REQUERENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	

Apresento a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	VALOR GLOBAL

Declaramos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado, compreendendo, entre outros, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, carga e descarga, mobilização e desmobilização, administração local, seguros, tributos, taxas, emolumentos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), lucro, riscos do empreendimento e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais, ainda que não expressamente mencionadas.

Declaramos, ainda, que os preços apresentados são completos, suficientes e exequíveis, contemplando todas as despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo qualquer pleito de pagamento adicional decorrente de custos ou encargos não considerados na proposta.

Por fim, declaramos que todos os serviços, materiais, equipamentos e demais itens ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo licitatório.

Validade da proposta: 90 dias.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA